



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 143
de 17 de Março de 1.969.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNI-
CIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O GO-
VERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, VISANDO EXPANDIR A ASSISTEN-
CIA MÉDICO-SANITÁRIA DO QUARTO
DISTRITO.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

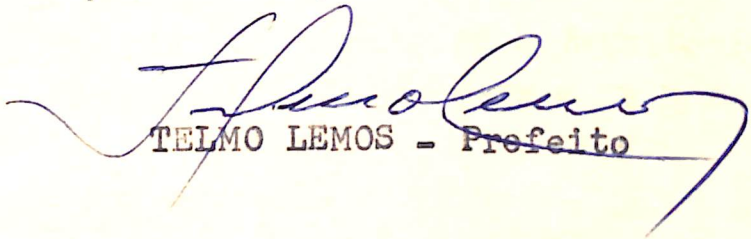
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal
a firmar contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do sul, a-
travéz a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, visando expan-
dir a assistência médico-sanitária na área do distrito Dr. Edegardo
Pereira Velho, 4º do Município.

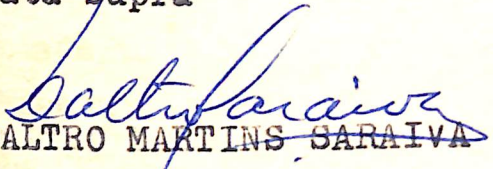
Art. 2º - Revogadas disposições contrárias, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 17 de Março de 1.969.


TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se

Data Supra


DALTRO MARTINS SARAIVA

Chefe do S.E.P.

CONTRATO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVES A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.

Aos dezessete (17) dias do mês de Março do ano de Mil novecentos e sessenta e nove (1.969), a Secretaria dos Negócios da Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul, daqui por diante designada SECRETARIA, e neste ato representada pelo Secretário da Saúde, senhor Francisco Marques Pereira, e pela Prefeitura Municipal de Mostardas, daqui por diante designada PREFEITURA, e neste ato representada pelo Exmo. Sr. Telmo Lemos, Prefeito Municipal, firmam o presente contrato, objetivando expandir e melhorar a assistência médico-sanitária na área do distrito Dr. Edegardo Pereira velho, através da promoção, proteção, recuperação da saúde e assistência social e pela melhoria das condições de saneamento básico, e de educação sanitária, cuja unidade executora é Unidade de Saúde local, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

O Presente contrato tem por objetivo a execução dos serviços médicos-sanitários e assistenciais que se constituirá no programa de saúde da área do município de Mostardas.

CLÁUSULA II - PRAZO

O Presente contrato que vigorará a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969) até 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, caso não seja denunciado por nenhuma das partes até sessenta (60) dias antes de seu término.

CLÁUSULA III - ÁREA GEOGRÁFICA

O Programa de saúde objeto deste contrato abrangerá o território de Dr. Edegardo Pereira Velho, 4º distrito do Município de Mostardas.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

Administará o presente contrato a Prefeitura Municipal, ficando a administração dos serviços de saúde, sob a responsabilidade da Superintendência dos Serviços Médico-Sanitários, da Secretaria da Saúde, através da respectiva Delegacia Regional.

CLÁUSULA V - RECURSOS

O Estado consignou, em orçamento, para o exercício de 1.969, recursos no valor de NCr\$ 6.480,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta-cruzeiros novos), código geral 3.2.0.0 - Transferências Correntes, 3.2.1.0 - Subvenções Sociais, 3.2.1.5 - Instituições Municipais, 3.2.1.4 Assistência, comprometendo-se, também, a fazer incluir no orçamento para o exercício de 1.970, recursos que atendam às exigências da programação, cujo montante porém, não será inferior ao montante dos concedidos no exercício anterior.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS
FINANCEIROS

Quaisquer obrigações ou encargos financeiros decorrentes da execução do presente contrato somente poderão ser assumidas se houver disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA VII - PESSOAL

As atividades de saúde do P.A.M. contarão com pessoal cedido pelo

CLÁUSULA VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Administrado do Contrato prestará contas ao Estado das importâncias aplicadas na execução dos serviços de saúde

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Além do estabelecido na cláusula V, o Estado se obriga, também, a:

- 1 - Prover material de consumo estabelecido previamente em programação anual, tendo em vista as unidades de serviço prestadas;
- 2 - Dar ajuda técnica;
- 3 - Supervisionar os serviços;
- 4 - Coordenar as ações de saúde.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal de Mostardas se obriga a:

- 1 - Proporcionar local adequado aos serviços;
- 2 - Ceder pessoal e equipamento e instalações;
- 3 - Executar os serviços médicos assistenciais, obedecidas as normas estabelecidas pelos órgãos técnicos da Secretaria;
- 4 - Manter o seguinte quadro de pessoal:.....
.....
.....
- 5 - Promover a integração dos serviços de saúde na área.

CLÁUSULA XI - FINALIDADES DO PROGRAMA

São as seguintes as finalidades do Programa:

- 1 - Integrar os serviços de saúde na área do distrito Dr. Edegardo Pereira Velho;
- 2 - Prestar assistência médico-sanitária à população;
- 3 - Promover a saúde da comunidade;
- 4 - Realizar serviços de saneamento básico;
- 5 - Promover a educação sanitária do povo;
- 6 - Contribuir para a melhoria do sistema estatístico;
- 7 - Colaborar com instituições públicas ou privadas que visem aos mesmos objetivos.

CLÁUSULA XII - RESPONSABILIDADE

Todos os ônus financeiros decorrentes direta ou indiretamente, da execução do programa, mesmo que se verifiquem após o término do contrato, correrão por conta exclusiva da Prefeitura, que por eles se responsabilizará.

CLÁUSULA XIII -

Este contrato está condicionado ao "registro do Tribunal de Contas do Estado.

.....E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente em cinco(5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também, o assinam.

PÓRTO ALEGRE, 17 de Março de 1.969.

Secretário da Saúde

Prefeito Municipal

Testemunhas:

